



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega Nº 595, Cjto 111/112 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo
Telefone: (11) 3884-1489
www.crbio01.gov.br

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2019 -
CONTRATO Nº XX/2019 - CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
BIOLOGIA – 1ª REGIÃO E EMPRESA....., NA
FORMA ABAIXO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR COMPULSÓRIA

Aos dias do mês de de 2019, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital na Rua Manoel da Nóbrega, nº 595, conjunto nº 122, Paraíso, inscrita no CNPJ sob nº 02.366.047/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Eliézer José Marques, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 318.305, inscrito no CPF (MF) sob nº 405.016.128-15 e no **CRBio-01** sob nº 04239/01-D, doravante designada simplesmente **CRBio-01** e, de outro, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede na,, neste ato representada pelo Sr....., portador da Cédula de Identidade (RG) nº ..., inscrito no CPF (MF) sob nº, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2019**. O presente Contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** se compromete em efetuar a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar compulsória (Plano Básico - Enfermaria), em regime empresarial coletivo, de execução por preço unitário, para todos os colaboradores do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região (SP, MT, MS) e os seus respectivos dependentes, compreendendo ainda serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento, consultas médicas, exames laboratoriais, atendimento emergencial, partos,



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega Nº 595, Cjto 111/112 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo
Telefone: (11) 3884-1489
www.crbio01.gov.br

cirurgias, internação em enfermaria entre outros previstos na Lei Federal nº 9.656/98, das Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, regulamentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), demais legislações da área, conforme especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I.

1.1.1. A acomodação será em padrão enfermaria (até dois leitos), para os empregados do Conselho Regional de Biologia – 1ª Região (SP, MT, MS), seus dependentes e agregados, estimados 33 (trinta e três) vidas, com opção de acomodação em apartamento individual com banheiro privativo, desde que os custos sejam suportados pelos referidos funcionários, dentro de margem consignável, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência, do Edital.

1.1.2. DOS BENEFICIÁRIOS

Faixa Etária	Total Vidas	Titulares		Dependentes		Agregados	
		M	H	M	H	M	H
00 a 18 anos							
19 a 23 anos							
24 a 28 anos							
29 a 33 anos							
34 a 38 anos							
39 a 43 anos							
44 a 48 anos							
49 a 53 Anos							
54 a 58 anos							



59 ou mais							
TOTAL							

Legenda: (M) Mulheres H (Homens)

1.1.3. Quadro de Beneficiários Estado/Cidade

Localidade	Quantidade Colaboradores	Quantidade Dependentes / Agregados
São Paulo (Capital)	13	3
Cotia/SP	2	3
Carapicuíba/SP	1	0
Guarulhos/SP	2	2
Diadema/SP	1	2
Santo André/SP	1	1
Louveira/SP	1	0
Cuiabá/MT	1	0
Campo Grande/MS	1	0

1.2. Fazem parte deste instrumento contratual o Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2019, seus respectivos anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Conselho Regional de Biologia 1ª Região pagará à CONTRATADA, mensalmente, os valores referentes à faixa etária de cada empregado e/ou dependente, conforme a seguir discriminado na Proposta de Preços, do Pregão Eletrônico nº 02/2019.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega Nº 595, Cjto 111/112 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

2.2. O pagamento será efetuado mediante boleto bancário e/ou depósito em conta corrente informada na proposta da empresa vencedora, no prazo de 07 dias úteis, contados do recebimento da fatura e/ou nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor de contrato.

2.3. Caso a CONTRATADA apresente fatura e/ou nota fiscal, com dia certo para vencimento, esta deverá entregar ao gestor de contrato, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do vencimento da respectiva fatura e/ou nota fiscal.

2.4. Para fins de atendimento a IN RFB 1.234 de 11/01/2012, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação, caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL.

2.5. Deverão acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos:

- a) Declaração do SIMPLES NACIONAL da empresa, nos moldes do Anexo IV da IN RFB 1.234, a cada pagamento, assinada pelo seu representante legal, caso seja optante por este Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas inadimplidos com a justiça do Trabalho (CNDT), bem como, da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros com validade não expirada, a cada pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

4.1. DO REAJUSTE

4.1.1 O reajuste do preço cobrado no contrato celebrado com a empresa **CONTRATADA** terá como parâmetro o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - para os planos empresariais coletivos, e nunca em período inferior a 12 (doze) meses, nos termos da RESOLUÇÃO NORMATIVA DA ANS – RN Nº 195, DE 14 DE JULHO DE 2009.

4.1.2. Nos casos de reajuste, a empresa contratada deverá demonstrar, analiticamente, mediante planilhas comparativas entre receitas e despesas, a necessidade de aplicação de índice de reajuste, notadamente nos casos em que ensejem percentual superior ao fixado pela ANS, anualmente.

4.2. DA REVISÃO

4.2.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão deste a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Fiscalização deste Contrato será feita por empregados do CRBio-01 previamente designados, os quais farão a verificação dos serviços e se esses foram executados conforme as especificações constantes no processo que deu origem ao presente Contrato, encaminhando a Nota Fiscal à Seção competente para que se proceda o pagamento na forma da Cláusula Segunda.

§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 2º. A fiscalização por parte do CRBio-01 não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 3º. Caberá à fiscalização do Contrato:

I - O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Oitava deste Contrato;

II - O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;

III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;

IV - Averiguar da regularidade fiscal da CONTRATADA, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS, TST, Receita Federal etc.).

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO E/OU ALTERAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

6.1. O Departamento Contábil/Financeiro do CRBio-01 encaminhará à CONTRATADA a lista do grupo inicial a ser inscrito no Plano, devendo a empresa vencedora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhar os respectivos documentos de identificação.

6.1.1. Aos beneficiários que formalizarem seu ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato, ou de sua vinculação jurídica com a CONTRATANTE, não será exigido prazo de carência.

6.2. As inclusões serão encaminhadas pelo CRBio-01 até o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo a empresa vencedora encaminhar os documentos de identificação até o primeiro dia útil do mês subsequente ao pedido de inclusão.

6.3. A empresa vencedora deve dispor de sistema informatizado para administração de dados cadastrais dos beneficiários, inclusive para inclusões, exclusões e manutenção dos beneficiários no plano.

6.4. Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano de assistência à saúde definidos neste Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega Nº 595, Cjto 111/112 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

6.5. O CRBio-01 encaminhará o atestado de óbito do titular no prazo de até 20 (vinte) dias da data do evento para a alteração da categoria dos usuários-dependentes para titulares, e serão aproveitados os períodos de carência já cumpridos pelo titular, sendo o ônus referente ao pagamento de responsabilidade dos beneficiários, diretamente da empresa vencedora.

6.6. Os filhos recém-nascidos de usuários titulares terão cobertura dentro do plano do titular durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, devendo ser inscritos no plano dentro deste prazo.

6.7. O filho adotivo ou reconhecido, enteado, ou menor sob guarda ou tutela, com idade inferior a 12 anos, deve ser inscrito no plano no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento.

6.8. Não haverá exclusão por doença e lesões pré-existentes.

6.9. As exclusões serão encaminhadas pelo CRBio-01 até o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo o CRBio-01 devolver à empresa vencedora o documento de identificação, ou apresentar termo de compromisso pelo uso indevido do documento de identificação não devolvido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COBERTURAS EXCLUÍDAS

7.1 São permitidas apenas as exclusões assistenciais previstas na legislação vigente (artigo 10, *caput*, da Lei nº 9.656, de 1998).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços na forma determinada no Edital e respectivos anexos e nas legislações e nas legislações aplicáveis à matéria.

8.2. Atender as solicitações e determinações da Fiscalização, feitas por Ordens de Serviços, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.

8.3. Emitir as carteiras de identificação personalizadas aos usuários e fazer a entrega das mesmas ao CRBio-01 com no máximo 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato.

8.4. Fornecer a relação de profissionais, clínicas, hospitais, laboratórios e demais serviços integrantes da sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, responsabilizando-se por apresentar a lista completa como condição para assinatura do contrato.

8.5. Emitir Nota Fiscal com as devidas exclusões e inclusões informadas pelo CRBio-01, sendo que, na impossibilidade destas serem realizadas na fatura do mês, deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser compensadas na nota fiscal/fatura do mês subsequente.

8.6. Zelar pela qualidade dos serviços médicos prestados pela sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada.

8.7. Comunicar ao CRBio-01 qualquer substituição de profissional ou estabelecimento integrante de sua rede de atendimento que porventura venha ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

8.8. Manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRBio-01

- 9.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos à Contratada, nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento contratual.
- 9.2. Comunicar à empresa vencedora as inclusões e exclusões que vierem a ocorrer durante a vigência do Contrato.
- 9.3. Fiscalizar a execução do contrato, bem como as obrigações assumidas pela empresa vencedora, assim como, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso, limitada a **3% (três por cento)** – equivalente a 30 (trinta) dias de atraso – calculada sobre o **valor total do contrato**, isentando, em consequência, o CRBio-01 de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso será considerado abandono do serviço, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por **inexecução parcial ou total**, conforme o caso. Nesta hipótese, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato por inexecução total do objeto.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará o CRBio-01 à CONTRATADA multa correspondente a **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso, limitada a **9% (nove por cento)** – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o **valor da parcela em atraso**.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com os termos do contrato implica no pagamento de multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o **valor total do contrato**.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato implica no pagamento de multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o **valor total do contrato**.

§ 4º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo CRBio-01, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da CONTRATADA, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.

10.2. A CONTRATADA será punida, sempre garantida prévia defesa e contraditório, com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sicafe e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.2.1. Apresentação de documentação falsa;
- 10.2.2. Retardamento da execução do objeto;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega Nº 595, Cjto 111/112 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

10.2.3. Falhar na execução do contrato;

10.2.4. Fraudar na execução do contrato;

10.2.5. Comportamento inidôneo;

10.2.6. Declaração falsa;

10.2.7. Fraude fiscal.

10.3. Para fins do item 10.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Para as condutas descritas nos itens 10.2.1, 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6 e 10.2.7 será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5. Após o trigésimo dia de atraso, o contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

10.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

10.6.1. Se o valor a ser pago à contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.6.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial.

10.6.3. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.7. A CONTRATADA está sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.

10.8. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.

10.9. Das penalidades aplicadas caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, só podendo ser relevadas aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega Nº 595, Cjto 111/112 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

11.1.1. Pelo CRBio-01, quando a CONTRATADA:

- a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização do CRBio-01;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do CRBio-01, prejudique a execução do contrato;
- d) Quando incorrer nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.2. Pela CONTRATADA, quando o CRBio-01 inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, mediante rescisão judicial;

11.1.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do CRBio-01, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do CRBio-01.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item 11.1.2, persistirá a responsabilidade do CRBio-01 pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista na Cláusula Décima deste Contrato, e demais penalidades cabíveis, ficará sujeita ainda a uma das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRBio-01, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CRBio-01, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à dotação orçamentária nº 6.3.1.1.01.03.003 – Plano de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimativo global contratado, consoante o Art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo optar por uma das seguintes modalidades:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega Nº 595, Cjto 111/112 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

13.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.1.1.1. Caso o licitante opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em nome do CRBio-01, conforme dados bancários informados posteriormente, se for o caso

13.1.1.2. Caso o licitante opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.

13.1.2. Fiança bancária, contendo:

13.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

13.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRBio-01, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do Contrato;

13.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

13.1.3. Seguro-garantia, contendo:

13.1.3.1. a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;

13.1.3.2. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

13.1.3.3. cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

13.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13.3. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.

13.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CRBio-01 autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

13.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pelo CONTRATADO.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega Nº 595, Cjto 111/112 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

13.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRBio-01.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão que cause danos, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, correndo as respectivas despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Paulo, subseção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. O presente Contrato fundamenta-se:

17.1.1. Na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005;

17.1.2. Subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

17.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

17.2.1. Do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2019, constante do processo administrativo do CRBio-01 nº 16/2019;

17.2.2. Da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A empresa CONTRATADA obriga-se a não divulgar quaisquer informações a terceiros com relação ao acordado neste instrumento, sobretudo dados acerca dos colaboradores e seus dependentes/agregados a que tiver acesso em decorrência da presente contratação, respeitando a confidencialidade dos dados aos quais tiver acesso.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega Nº 595, Cjto 111/112 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO

ELIÉZER JOSÉ MARQUES

PRESIDENTE

CONTRATANTE

Nome da Empresa

Representante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: